

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°1150/72

Aprovado em 28/8/1972.

PROCESSO CEE N°: 907/71

INTERESSADO : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA

ASSUNTO : Encaminha Substitutivo de Regimento

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO.

HISTÓRICO:

Este protocolado contém:

- 1.A proposta de regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, enviada à CESESP a 25 de maio de 1971(fl. 2 a 43);
- 2.O substitutivo ao anteprojeto de Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, apresentado pela Comissão nomeada pelo Senhor Coordenador da CESESP para análise das propostas de Regimentos conforme a Portaria nº9 de 22.06.71 (fls. 46 a 113);
- 3.Exame do assunto pela Assessoria Técnica deste Conselho (fls.113 a 118);
- 4.Emendas encaminhadas pela Coordenadoria do Ensino Superior (fls. 120 e 121).

FUNDAMENTAÇÃO:

Este Conselho ainda não terminou a revisão que vem fazendo dos Regimentos dos Institutos Isolados do Sistema Estadual de Ensino Superior. Entretanto, já tem aprovado Normas Regimentais Provisórias para Institutos que tem cursos em fase de reconhecimento. O caso presente exige medida semelhante, por estar nessa circunstância.

Examinamos o substitutivo proposto pela CESESP e as emendas pela mesma Coordenadoria apresentadas, bem como as propostas pela Assessoria Técnica deste Conselho e chegamos a seguintes conclusão:

O texto proposto, como Substitutivo, pela Comissão Especial da CESESP, bem como as emendas propostas pela Coordenadoria atendem às necessidades da Faculdade e à legislação vigente, podendo ser acolhidos como normas regimentais provisórias, enquanto este Conselho não se pronunciar em definitivo nobre os Regimentos dos Institutos isolados do Ensino Superior.

CONCLUSÃO:

Recomendamos a aprovação do texto que figura a fls. 46 a 113 do protocolado, acompanhado pelas emendas que constam a fls. 120 e 121, como Normas Regimentais Provisórias da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, até a elaboração final de seu Regimento.

São Paulo, 8 de agosto de 1972.

a) Conselheira Amélia A. Domingues de Castro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO de nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wladimir Pereira, Olavo Baptista Filho.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1972

aa) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

Aprovado por unanimidade na 444ª sessão plenária hoje realizada.

Sala "Carlos Pasguali", 28 de 8 de agosto de 1972.